



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-IN/CPL/CMSSBV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

- a) CONTRATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CÁLCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TECNICO.

II - Contratada:

- a) M CRUZ CONSULTORIA E COMERCIO, CNPJ/MF nº 22.703.570/0001-80, localizada na Av. Pedro Alvares Cabral, 5220, andar 01, sala 102, CEP 66.123-000, Bairro: Sacramento, Belém-Pará.

III - Singularidade do Objeto:

- a) O conceito de singularidade do Objeto, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado nos serviços prestados pela empresa, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação específica pela experiência e atestados de capacidade técnica apresentados. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

8.666/93, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

IV- Notória Especialização da Contratada:

- a) A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

V - Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a treinamento e licença de uso de software para cálculo e emissão de folha de pagamento de servidores e serviços de assessoramento técnico especializada, como a:

“IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO – A implantação do Sistema de Folha de Pagamento consiste em um treinamento de todos os setores/departamentos envolvidos para que os mesmos possam se integrar, o mesmo acontecerá em três etapas:



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

- **Primeira Etapa** – Apresentação para o corpo administrativo e técnico de cada setor/departamento que possua algum envolvimento com o sistema. Essa etapa é de fundamental importância para que o corpo administrativo e técnico de cada setor/departamento tenha uma visão geral do funcionamento dos sistemas tomando ciência de todas as facilidades que o mesmo trará para o seu dia-a-dia, e é também através dessa apresentação que cada um fica conhecendo o seu papel no gerenciamento do sistema;
- **Segunda Etapa** – Treinamento do corpo técnico de cada setor/departamento que possua algum envolvimento com o sistema. O treinamento do corpo técnico garante o bom funcionamento e utilização do sistema nos computadores;
- **Terceira Etapa** – Treinamento do corpo administrativo de cada setor/departamento que possua algum envolvimento com o sistema. Essa etapa do treinamento tem a finalidade de ensiná-los a operar o sistema de modo a obter o máximo de resultado possível para suprir suas necessidades.
 - **Suporte Técnico** – O suporte técnico será prestado via telefone e/ou internet de forma gratuita no período de 08:00 às 18:00 horas para os responsáveis pelo sistema na entidade. Caso o município solicite a presença de um técnico in loco após o período de implantação, correrão por conta do mesmo as despesas com transporte, alimentação e estadia.

LICENÇA DE USO – A licença de uso do sistema é mensal e não tem limite de computadores, podendo ser instalado em quantos computadores forem necessárias para o bom gerenciamento do mesmo e também o município receberá todas as atualizações que o sistema venha a sofrer sem nenhum custo adicional durante a vigência da mesma.

- **Etapa 01** – Treinamento da equipe responsável pelas obrigações assessorias da entidade, tais como RAIS, DIRF e GFIP. Bem como adiantamento das obrigações vindouras relativas ao e- Social de forma a atender a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista”.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

VI - Justificativa do Preço:

a) Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o rol de conhecimentos e responsabilidade, assim como o suporte técnico disponível e de orientação na prestação de serviços a este Poder Legislativo Municipal, além de que em pesquisa específica na página do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 06 de janeiro de 2021.

NOÉ CASTILHO BITENCOURT

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista